

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 022/2022

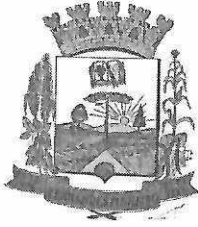
SÚMULA: Assegura repasse de incentivo financeiro complementar para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Ilustre Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º - Fica assegurado a todos os servidores efetivos e empregados públicos, ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), o recebimento de vencimento não inferior a dois (02) salários-mínimos, cujo valor complementar será repassado a título de incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos ditos profissionais, nos exatos termos do §2º, do art. 1º, da Portaria nº 1.971, de 30/06/2022 e parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 2.109, de 30/06/2022.

Art. 2º - O direito ao recebimento dos vencimentos com base na presente Lei, fica estritamente vinculado ao efetivo repasse dos valores complementares pelo Ministério da Saúde, consoante estabelecem o art. 2º, da Portaria nº 1.971, de 30/06/2022 e o art. 2º, da Portaria nº 2.109, de 30/06/2022, ambas do Ministério da Saúde, a quem incumbe o ônus do repasse mensal.

Art. 3º - O valor do vencimento estabelecido no *caput* desta Lei terá vigência a partir da data da publicação da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo pagamento pelo município retroagirá à referida data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

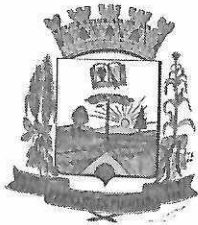
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 4º - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos do art. 198, §11, da Constituição Federal.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 1º de agosto de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES
PINHEIRO**

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 022/2022

Nobres Vereadores.

Ilustre Presidente.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa respeitável Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 022/2022 o qual fixa o valor do piso salarial profissional Municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O piso será de 02 salários mínimos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, a qual acrescentou os §§ 7º a 11 ao artigo 198 da Constituição Federal.

Desta forma, reafirmando o compromisso desta Gestão de assegurar aos servidores municipais o cumprimento efetivo da lei, propomos o estabelecimento do piso a estas categorias profissionais.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 1º de agosto de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal